



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000665/2011-48

DECISÃO n.º 016/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a legalidade do loteamento Recanto da Praia do Sagi, em Baía Formosa no município de Canguaretama/RN, localizado parcialmente sobre terrenos de marinha, patrimônio da União.

2. Realizado o Relatório de Vistoria (fls. 08/11) foi requisitado do IDEMA (fl. 17) que informasse se o empreendimento obteve licença ambiental perante o órgão; da Prefeitura municipal (fl. 18) a fim de descobrir se houve autorização para o loteamento e da SPU (fl. 19) para que fornecesse a planta do loteamento com a faixa de terrenos de marinha.

3. O IDEMA (fl. 20) informou que não foi encontrado nenhum processo de Licenciamento ambiental referente ao loteamento "Recanto do Sagi". A SPU (fl. 21), esclareceu que a área do imóvel se inclui parcialmente entre os bens da União e encaminhou planta do local. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa (fl. 24) aduziu que existe autorização expedida pelo antigo gestor, mas que na atual gestão nenhuma licença de construção foi expedida. Informou ainda que a empresa Durat Incorporações Imobiliárias LTDA solicitou certidão de uso e ocupação do solo, mas nenhuma autorização para construir foi emitida em nome da empresa.

4. Na reunião realizada em 26 de junho de 2012 (fl. 87) o Sr. Waldemir Bezerra de Figueiredo informou que entraria em contato com o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

engenheiro da SPU haja vista que verificou que a linha de terrenos de marinha alusiva ao rio e sua confluência com o mar estaria equivocada.

5. Em novembro de 2012, o Sr. Waldemar Bezerra peticionou a esta Procuradoria informando que teria solicitação à SPU a delimitação dos lotes, juntando cópia do protocolo (fls. 89/90). Em razão disso, requisitou-se à SPU que esclarecesse qual o objeto do processo instaurado (fl. 92.), diligência que pende de resposta.

6. Destarte, havendo necessidade de prosseguir com a instrução do feito, a prorrogação do presente inquérito é medida que se impõe.

7. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 1º de fevereiro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.